



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 233/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Assistência Social, lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor **ODELIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO DE FÓFURA EM:
Em 10/03/2021
Gabinete do Prefeito

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Seção de Incentivo ao Terceiro Setor, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, o Senhor MARCILIO DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b99e7aac9f3532d6d9ed6f82eee4a4f9

PORTARIA Nº 229/2021

PORTARIA Nº 229/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 84ea0599cade0deb61592274b622b9d5

PORTARIA Nº 230/2021

PORTARIA Nº 230/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura

Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6fc0227a426d469d9100e1b6d28168c3

PORTARIA Nº 232/2021

PORTARIA Nº 232/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor RICARDO DE SOUSA AMARAL a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 705c24013064f2ab6cecd9d7352749b3

PORTARIA Nº 233/2021

PORTARIA Nº 233/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Assistência Social , lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor ODELIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d21862d478d6ba2ae0b518284a48fc6e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), por intermédio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO NO 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.0, inciso II do DECRETO ESTADUAL NO 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões

e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a edição do DECRETO N O 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º - Será obrigatório o uso de mascarás, de qualquer espécie, em todos os tipos de ambientes, públicos ou privados, fechados ou abertos ao público.

Art. 3º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, no período de 15 a 31 de março, os eventos festivos, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, que acarretam aglomerações, em todo perímetro urbano e rural deste município.

Art. 4º - As atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços terão seu funcionamento normal, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

- I - Controle dos clientes usando máscaras;
- II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;
- III- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;
- V - Ficará a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e
- VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 5º - Atividades comerciais não essenciais, poderão funcionar somente no horário das 07:00h às 21:00h;

Art. 6º - Os bares, quiosques, restaurantes, conveniência e parques de diversões que desejarem manter suas atividades deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento, capacidade máxima com a adoção de medidas rígidas de higienização, horário de funcionamento das 07:00h às 21:00h, sob pena de cassação de alvará ou fechamento compulsório.

Art. 7º - Proíbe-se som automotivo nas vias públicas e em locais privados, tais como praças, ruas, avenidas, bares e clubes.

Art. 8º - Atividades religiosas funcionarão normalmente, com obrigatoriedade do uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

Art. 9º - Ficam suspensas até o dia 31 de março de 2021 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escola de idiomas e cursos